



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

DATA: 02/02/2026

EMENTA: Institui a “Semana Municipal de Comemoração das Religiões de Matriz Africana e Umbanda” e o “Dia Municipal de Comemoração das Religiões de Matriz Africana e Umbanda” em Novo Hamburgo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO

O vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 02 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei nº 02/2026, que Institui a “Semana Municipal de Comemoração das Religiões de Matriz Africana e Umbanda” e o “Dia Municipal de Comemoração das Religiões de Matriz Africana e Umbanda” em Novo Hamburgo, e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 02 de fevereiro de 2026, conforme Ata nº 01/2026. Em análise preliminar, a Procuradoria da Casa exarou parecer opinando pela parcial juridicidade da matéria. Em atenção às ressalvas apontadas, o autor apresentou a Emenda nº 05/2026, com o objetivo de adequar o texto às observações constantes no referido parecer jurídico. Diante disso, deliberou-se pelo encaminhamento da Emenda nº 05/2026, em conjunto com o Projeto de Lei nº 02/2026, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para reanálise quanto ao atendimento das exigências anteriormente apontadas. Posteriormente, a Procuradoria emitiu o Ofício nº 04/2026-PG/COJUR, manifestando-se pela plena juridicidade da proposição, após a supressão dos dispositivos anteriormente considerados antijurídicos.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nesse sentido, considerando que o Projeto de Lei nº 06/2026 foi inicialmente objeto de parecer pela parcial juridicidade e que, em atendimento às ressalvas apontadas, o autor apresentou a Emenda nº 08/2026, a qual foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, cumpre registrar que,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme o Ofício nº 09/2026-PG/COJUR, houve manifestação pela plena juridicidade da proposição, após a supressão dos dispositivos anteriormente considerados antijurídicos.

Diante do exposto, e à luz da manifestação técnica favorável exarada pela Procuradoria Jurídica, esta Relatoria opina pelo regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 06/2026, em conjunto com a Emenda nº 08/2026.


Vereadora Deza Guerreiro
Relatora "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente projeto ser levado às demais comissões para análise.

Novo Hamburgo, 27 de abril de 2026.


Vereador Cristiano Coller
Presidente